

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMA-ZONAS

Pregão eletrônico número 012/2023-TJAM

VISION NET LTDA., sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua Senador José Henrique, número 231, Sala 1.602, Empresarial Charles Darwin, no bairro da Ilha do Leite (CEP: 50.070-460), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 13.134.811/0001-27, neste ato devidamente representada por seu sócia e administradora, MARIA FIUZA DE ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital deste Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da empresa que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7751576 (SDS/PE), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 091.828.914-94, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, apresentar RESPOSTA ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelas sociedade empresarias H BARBOSA FREI-TAS LTDA., o que faz com arrimo nos motivos de fato e de direito abaixo ex-postos:

1. Consoante se extrai do recurso administrativo ora respondido, a recorrente procura, pela via oblíqua, a obtenção de novo pronunciamento administrativo, consubstanciado na reforma da decisão que declarou a ora recorrida vencedora do certame, com base em argumento genérico, abstrato e lacônico de que a proposta teria carreado lance abaixo do valor do limite inferior da pesquisa de preço, conforme mapa de preços apresentados no edital, sobre as pesquisas de mercado, na contramão do que estabelece o item 14.8 do instrumento convocatório, o qual não admite a apresentação de valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
2. A pretensão recursal não merece, todavia, acolhida.
3. E isso porque o argumento da recorrente pressupõe a interpretação equivocada da metodologia de pesquisa de preço adotada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, mais especificamente quanto aos valores apresentados pela recorrente quando comparado ao limite inferior da análise dos preços de mercado.
4. Com efeito, a metodologia de pesquisa de preço adotada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas decorre do Guia de Preços Referenciais em Compras Públicas disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, do qual se extrai a indicação do uso da média saneada como método estatístico para o tratamento dos dados coletados pela Administração Pública, por ocasião da estimativa de preços de mercado para fins de licitação.
5. A metodologia para tratar os dados coletados pela Média Saneada - MS consistente no seguinte:
 - (a) apuração do Desvio-Padrão (DP);
 - (b) somatório à Média (M) para obtenção do Limite Superior (LS);
 - (c) subtração à média, encontrando o Limite Inferior (LI); e
 - (d) não sendo o limite inferior encontrado por esta metodologia o valor mínimo admissível para a prestação de serviço do objeto licitado.
6. E, como se sabe, a utilização da referida metodologia objetiva a concretização do princípio da economicidade.
7. Mas não é só!
8. Duas outras licitantes apresentaram preços inferiores aos valores ofertados pela ora recorrida, o que tem o condão de demonstrar – inequivocamente – que os preços constantes da proposta ofertada pela ora recorrida são plenamente exequíveis, além disso os valores ofertados pela recorrida não são valores simbólicos, irrisórios, muito menos valor zero.
9. Finalmente, cotejando-se com as informações da pesquisa de preço, tem-se que os preços ofertados pela ora recorrida são compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
10. Não prospera, pois, a alegação da recorrente.
11. Diante do exposto, a ora recorrida requer a Vossa Senhoria que se digne e negar provimento ao recurso administrativo ora respondido, mantendo-se, consequentemente, incólume a decisão administrativa que a declarou vencedora do certame.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Manaus, 05 de maio de 2023

MARIA FIUZA DE ARAUJO
p/ VISION NET LTDA.

Voltar